



## MAR

### Portaria n.º 242/2020

de 13 de outubro

*Sumário:* Define os montantes e o modelo de repartição das taxas cobradas pelos serviços prestados no âmbito do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro.

O Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o novo regime jurídico da atividade da náutica de recreio, procedeu à simplificação e desmaterialização dos respetivos procedimentos, por forma a contribuir para o aumento da competitividade da atividade da náutica de recreio.

De acordo com o n.º 3 do seu artigo 56.º, os montantes e o modelo de repartição das taxas cobradas pelos serviços prestados pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos no âmbito do referido regime jurídico, são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área do mar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro do Mar, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria define os montantes e o modelo de repartição das taxas cobradas pelos serviços prestados no âmbito do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

A presente portaria aplica-se aos serviços prestados pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) no âmbito do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual.

#### Artigo 3.º

##### Montantes

À prestação dos serviços abrangidos pela presente portaria aplicam-se as taxas e respetivos montantes constantes do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 4.º

##### Modelo de repartição

1 — Sem prejuízo do número seguinte, o valor das taxas relativas aos serviços abrangidos pela presente portaria reverte:

- a) Em 90 % para a DGRM;
- b) Em 10 % para o Fundo Azul.

2 — O valor das taxas relativas às vistorias é repartido nos termos previstos no n.º 2 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual.



## Artigo 5.º

**Aplicação supletiva**

Em tudo o que não se encontre previsto na presente portaria é aplicável o disposto na Portaria n.º 342/2015, de 12 de outubro, na sua redação atual.

## Artigo 6.º

**Norma revogatória**

São revogados os n.ºs XI e XIV do Anexo I à Portaria n.º 342/2015, de 12 de outubro, na sua redação atual.

## Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*, em 2 de outubro de 2020.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

**Tabela de taxas**

Descrição do serviço	Euros
<b>I — Embarcações de recreio</b>	
<b>A — Vistorias</b>	
1 — Vistoria inicial (Por cada deslocação do técnico):	
1.1 — ER com comprimento < 12 m . . . . .	235,00
1.2 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m . . . . .	355,00
1.3 — ER com comprimento ≥ 24 m . . . . .	475,00
2 — Vistoria periódica (Por cada deslocação do técnico):	
2.1 — ER com comprimento < 12 m . . . . .	235,00
2.2 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m . . . . .	355,00
2.3 — ER com comprimento ≥ 24 m . . . . .	475,00
3 — Vistoria extraordinária (Por cada deslocação do técnico):	
3.1 — Vistoria . . . . .	355,00
4 — Atividade marítimo-turística (Por cada deslocação do técnico)¹):	
4.1 — ER com comprimento < 12 m . . . . .	165,00
4.2 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m . . . . .	250,00
4.3 — ER com comprimento ≥ 24 m . . . . .	350,00
<b>B — Informação Técnica para Efeitos de 1.º Registo ou Alteração de Registo</b>	
Emissão de Informação Técnica . . . . .	50,00
<b>C — Aprovação do Projeto de Construção</b>	
1 — ER com comprimento < 12 m . . . . .	215,00
2 — ER com comprimento ≥ 12 < 24 m . . . . .	400,00
3 — ER com comprimento ≥ 24 m . . . . .	600,00
<b>D — Aprovação do Projeto de Modificação</b>	
1 — ER com comprimento < 12 m . . . . .	215,00
2 — ER com comprimento ≥ 12 < 24 m . . . . .	305,00
3 — ER com comprimento ≥ 24 m . . . . .	365,00



Descrição do serviço	Euros
<b>E — Outros Serviços</b>	
1 — Dispensa do cumprimento das restrições relativas à zona de navegação e dos requisitos de equipamentos previstos no regime jurídico da atividade da náutica de recreio para competições desportivas . . . . .	190,00
2 — Autorização de viagens especiais para além da zona de navegação para a qual a ER está classificada . . . . .	190,00
3 — Parecer técnico e autorização de embarcação de recreio em experiência . . . . .	190,00
4 — Parecer técnico da DGRM para o registo provisório de uma embarcação de recreio num consulado . . . . .	105,00
5 — Licença de estação (por cada banda de frequência) . . . . .	150,00
6 — Averbamento da vistoria realizada por entidade colaboradora. . . . .	50,00
<b>II — Entidades colaboradoras</b>	
1 — Licenciamento de entidade colaboradora (inclui emissão de licença) . . . . .	650,00
2 — Renovação do licenciamento de entidade colaboradora . . . . .	250,00
<b>III — Exames, cartas e credenciações</b>	
<b>A — Exame por via de formação e exame para renovação (inclui a emissão de carta em caso de aprovação)</b>	
1 — Patrão de alto mar e patrão de costa . . . . .	185,00
2 — Patrão local, marinheiro e marinheiro júnior . . . . .	115,00
<b>B — Renovação, Segunda Via e Equiparação de Cartas de Navegador de Recreio</b>	
1 — Renovação, segunda via e regime de equiparação . . . . .	40,00
2 — Equiparação de carta emitida por administração de países terceiros . . . . .	85,00
3 — Reconhecimento de carta ou documento equivalente emitido por administração de países terceiros . . . . .	40,00
<b>C — Credenciação de Entidade Formadora</b>	
1 — Patrão de alto mar, de costa e local (por categoria, inclui emissão de documento de credenciação) . . . . .	850,00
2 — Marinheiro e marinheiro júnior (por categoria, inclui emissão de documento de credenciação) . . . . .	425,00
3 — Alteração à credenciação com realização de vistoria. . . . .	100,00
4 — Alteração à credenciação sem realização de vistoria. . . . .	50,00
<b>D — Renovação da Credenciação de Entidade Formadora</b>	
1 — Patrão de alto mar, de costa e local . . . . .	250,00
2 — Marinheiro e marinheiro júnior . . . . .	150,00
<b>E — Outros serviços</b>	
1 — Emissão de pareceres . . . . .	50,00
2 — Organização do processo em caso de desistência do pedido . . . . .	25,00

<sup>1</sup> Quando esta vistoria é efetuada em simultâneo com a vistoria inicial ou periódica, apenas será cobrada a de menor valor. Deverão estar devidamente indicadas/discriminadas, no requerimento a submeter, as duas vistorias.

113615625